

## MUNICÍPIO DE MARINGÁ CONCURSO PÚBLICO EDITAL № 002/2024 – SEGEP PUBLICAÇÃO № 015/2024

## ANEXO I - RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS QUANTO AS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DE TÍTULOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA DO RESULTADO
85208825	ADRIANA PAULA BATISTA DA COSTA PASA	ODONTÓLOGO	DEFERIDO	Documento localizado e avaliado (argumentos da candidata procede), título de Especialização com Histórico
				localizado e com autenticação em cartório. Acrescentar 2,00 na nota da prova de títulos (perfazendo um total de 5,00
05304360	FABIO JOSÉ BIANCHI	ODONTÓLOGO	DEFERING	pontos).
85204268	LEARIO JOSE RIANCHI	ODONTOLOGO	DEFERIDO	Documentos localizados e avaliados (estavam corretos e com autenticação em cartório). Acrescentar 8,00 na nota da
85204370	ELIZETI MARIA SESTARI	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO	prova de títulos (5,00 pelo título de Doutorado e 3,00 pelo título de Mestrado)
85204370	ELIZETI WARIA SESTARI	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO	Verificar a Publicação №. 014/2024 - Retificação do Anexo II das Notas Preliminares da Prova de Títulos, do dia 17/05/2024.
85201004	FRANCISCA MARIA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO	Conforme informações divulgadas no EDITAL DE ABERTURA (12/01/2024):
03201001	THU WEIGHT WIN WITH BY COLEVY	7.55.51 2.112 50 6.7.2	III DEI EIII DO	"9.14 Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega dos títulos e/ou após a
				data e o horário estipulados para sua entrega".
85202450	LARISSA FACHINI GOMES	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO	Atendendo ao recurso com o pedido de revisão de títulos, a análise foi refeita, porém o resultado da avaliação não foi alterado, uma vez que, segundo o Edital de Abertura (Publicação Nº. 001/2024 - Edital de Abertura) e o Edital de Convocação para a prova de títulos (Publicação Nº. 012/2024 - Convocação para Entrega de Títulos):  "9.7 Para a prova de títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação";  "9.17.2 É de responsabilidade do candidato a apresentação dos títulos nas formas descritas em edital, sob pena de não serem aceitos os títulos que não constarem no Formulário de Identificação de Títulos ou que não estejam nos formatos e/ou extensões indicadas";  "9.19 Não serão avaliados os documentos: []  d) cuja cópia não esteja com o selo de autenticação em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação".  Assim, é de responsabilidade do candidato enviar documentos que podem ser avaliados quanto à sua autenticidade, como selo de autenticação ou cartório ou uma forma on-line válida de verificação, como um QR-code válido ou link que seja possível verificar sua autenticidade com um código de verificação, o que não foi o caso, pois não foi possível verificar a autenticidade do documento com os dados disponíveis, retornando a seguinte mensgem: "Nenhum documento válido para o código:".
85200875	EMERSON SILVA DE SOUSA	EDUCADOR SOCIAL	INDEFERIDO	Verificar a Publicação №. 014/2024 - Retificação do Anexo II das Notas Preliminares da Prova de Títulos, do dia 17/05/2024.
85204455	PATRICIA CRISTINA SOARES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	INDEFERIDO	Verificar a Publicação №. 014/2024 - Retificação do Anexo II das Notas Preliminares da Prova de Títulos, do dia 17/05/2024.

85200793	BRUNO PAVEZI	ENGENHEIRO CIVIL	INDEFERIDO	Temos conhecimento da lei, porém ela não se aplica a este concurso, pois, na publicação do EDITAL DE ABERTURA no dia 12/01/2024, já havia a previsão da entrega de títulos e as informações sobre a forma do recebimento de tais títulos. Não houve nenhum pedido de impugnação de edital referente a esse ITEM e o edital seguiu na sua forma, não havendo erros na divulgação. Aproveita-se da oportunidade para reiterar o compromisso da FAUEL com a transparência e a lisura em todos os Processos Seletivos e Concursos Públicos conduzidos por nossa instituição, respeitando rigorosamente as regras e os prazos estabelecidos.
85208701	GABRIEL TRINDADE CAVIGLIONE	ENGENHEIRO CIVIL	INDEFERIDO	Temos conhecimento da lei, porém ela não se aplica a este concurso, pois, na publicação do EDITAL DE ABERTURA no dia 12/01/2024, já havia a previsão da entrega de títulos e as informações sobre a forma do recebimento de tais títulos. Não houve nenhum pedido de impugnação de edital referente a esse ITEM e o edital seguiu na sua forma, não havendo erros na divulgação. Aproveita-se da oportunidade para reiterar o compromisso da FAUEL com a transparência e a lisura em todos os Processos Seletivos e Concursos Públicos conduzidos por nossa instituição, respeitando rigorosamente as regras e os prazos estabelecidos.
85204165	ANDRESSA RAZERA PEZOTI	FARMACÊUTICO	INDEFERIDO	Os documentos foram localizados, porém estavam sem autenticação ou outra forma válida para a conferência da autenticidade (como QR-Code ou link digitável com código de verificação)
85203979	KELLY SILVÉRIO GÓIS	FARMACÊUTICO	INDEFERIDO	A pedido da candidata, os documentos foram verificados novamente, mas o recurso foi INDEFERIDO, pois a documentação não atendia aos itens divulgados no Edital de Abertura. É sabido que o Edital de Abertura é um documento que descreve as regras e os requisitos necessários para a participação no concurso a que se refere. Tal documento foi publicado bem antes do período de inscrições, no dia 12/01/2024. Conforme informações divulgadas nesse Edital:  "1.5 Será admitida a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação []". Não houve questionamentos sobre o Item 9. DA PROVA DE TÍTULOS, e o concurso seguiu no formato divulgado, não havendo erros na divulgação. Esclarecemos que vários candidatos convocados fizeram a entrega dos títulos da forma correta. Sendo assim, é intempestivo os questionamentos quanto aos termos divulgados no edital, visto que eram claros e de fácil interpretação.
85205258	LEONARDO MARTINS PEREGO	FARMACÊUTICO	INDEFERIDO	É sabido que o Edital de Abertura é um documento que descreve as regras e os requisitos necessários para a participação no concurso a que se refere. Tal documento foi publicado bem antes do período de inscrições, no dia 12/01/2024. Conforme informações divulgadas nesse Edital:  "1.5 Será admitida a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação []". Não houve questionamentos sobre o Item 9. DA PROVA DE TÍTULOS, e o concurso seguiu no formato divulgado, não havendo erros na divulgação.  Esclarecemos que vários candidatos convocados fizeram a entrega dos títulos da forma correta. Sendo assim, é intempestivo os questionamentos quanto aos termos divulgados no edital, visto que eram claros e de fácil interpretação. No edital, não é informado que será aceita a cópia simples ou o scanner do documento original, salvo em casos em que há uma forma virtual válida de conferência de autenticidade (QR-code ou link digitável com código de verificação). Em negrito, é possível visualizar o seguinte texto: Item "9.7 Para a Prova de Títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação". Assim, o pedido foi INDEFERIDO.

85204838	LUCIANO MAFIOLETI	FARMACÊUTICO	INDEFERIDO	É sabido que o Edital de Abertura é um documento que descreve as regras e os requisitos necessários para a participação no concurso a que se refere. Tal documento foi publicado bem antes do período de inscrições, no dia 12/01/2024. Conforme informações divulgadas nesse Edital:  "1.5 Será admitida a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação []". Não houve nenhum questionamento sobre o Item 9. DA PROVA DE TÍTULOS, e o concurso seguiu no formato divulgado, não havendo erros na divulgação. Esclarecemos que vários candidatos convocados fizeram a entrega dos títulos da forma correta. Sendo assim, é intempestivo os questionamentos quanto aos termos divulgados no edital, visto que eram claros e de fácil interpretação. No edital, não é informado que será aceita a cópia simples ou o scanner do documento original, salvo em casos em que há uma forma virtual válida de conferência de autenticidade (QR-code ou link digitável com código de verificação). Em negrito, é possível visualizar o seguinte texto: Item "9.7 Para a Prova de Títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação". Assim, o pedido foi INDEFERIDO.
85204838	LUCIANO MAFIOLETI	FARMACÊUTICO	INDEFERIDO	Informamos que o Edital de Abertura foi publicado bem antes do período de inscrições, no dia 12/01/2024. Tal documento foi publicado bem antes do período de inscrições. Conforme informações divulgadas nesse Edital: "1.5 Será admitida a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação []".  Não houve nenhum questionamento sobre o Item 9. DA PROVA DE TÍTULOS, e o concurso seguiu no formato divulgado, não havendo erros na divulgação. Esclarecemos que vários candidatos convocados fizeram a entrega dos títulos da forma correta. Sendo assim, é intempestivo os questionamentos quanto aos termos divulgados no edital, visto que eram claros e de fácil interpretação. No edital, não é informado que será aceita a cópia simples ou o scanner do documento original, salvo em casos em que há uma forma virtual válida de conferência de autenticidade (QR-code ou link digitável com código de verificação). Em negrito, é possível visualizar o seguinte texto: Item "9.7 Para a Prova de Títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação". Desse modo, o pedido foi INDEFERIDO.
85206980	THAIS SILVA BEZERRA VIGNOTO	FARMACÊUTICO	INDEFERIDO	É sabido que o Edital de Abertura é um documento que descreve as regras e os requisitos necessários para a participação no concurso a que se refere. Tal documento foi publicado bem antes do período de inscrições, no dia 12/01/2024. Conforme informações divulgadas nesse Edital:  "1.5 Será admitida a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação []". Não houve nenhum questionamento sobre o Item 9. DA PROVA DE TÍTULOS, e o concurso seguiu no formato divulgado, não havendo erros na divulgação. Esclarecemos que vários candidatos convocados fizeram a entrega dos títulos da forma correta. Sendo assim, é intempestivo os questionamentos quanto aos termos divulgados no edital, visto que eram claros e de fácil interpretação. No edital, não é informado que será aceita a cópia simples ou o scanner do documento original, salvo em casos em que há uma forma virtual válida de conferência de autenticidade (QR-code ou link digitável com código de verificação). Em negrito, é possível visualizar o seguinte texto: Item "9.7 Para a Prova de Títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação". Desse modo, o pedido foi INDEFERIDO.

85202926	VANESSA BARBOSA	FARMACÊUTICO	INDEFERIDO	Na publicação do Edital de Abertura (12/01/2024), já havia a previsão da entrega dos documentos necessários para a pontuação:  "9.5 Os certificados/declarações ou diplomas deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas, a comprovação da apresentação e a aprovação da monografia/artigo científico. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou a falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração ou diploma não será aceito".  Não houve nenhum pedido de impugnação de edital rerferente a esse ITEM e o edital seguiu na sua forma, não havendo erros na divulgação. Aproveita-se da oportunidade para reiterar o compromisso da FAUEL com a transparência e a lisura em todos os Processos Seletivos e Concursos Públicos conduzidos por nossa instituição, respeitando rigorosamente as regras e os prazos estabelecidos. Esclarecemos que, seguindo as orientações divulgadas no Edital de Abertura:  "9.13 Não serão aceitos títulos enviados via fax, postal ou outra forma que não seja o protocolo direto no local destinado para a entrega dos títulos.  9.14 Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega dos títulos e/ou após a data e o horário estipulados para sua entrega".
85207442	CAMILA QUAGLIO NEVES	FISIOTERAPEUTA	INDEFERIDO	O peso do arquivo estava acima do limite estipulado em EDITAL, por esse motivo, não foi possível a visualização e a análise do documento.
85202631	FERNANDA KAZMIERSKI MORAKAMI	FISIOTERAPEUTA	INDEFERIDO	No edital, não é informado que será aceita a cópia simples ou o scanner do documento original, salvo em casos em que há uma forma virtual válida de conferência de autenticidade (QR-code ou link digitável com código de verificação). Em negrito, é possível visualizar o seguinte texto: Item "9.7 Para a Prova de Títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação". Assim, em conformidade com as orientações divulgadas no Edital de Abertura, publicado em 12/01/2024, o pedido foi INDEFERIDO.
85200050	FERNANDA NAIR NICOLAU POLICARPO	FISIOTERAPEUTA	INDEFERIDO	É sabido que o Edital de Abertura é um documento que descreve as regras e os requisitos necessários para a participação no concurso a que se refere. Tal documento foi publicado bem antes do período de inscrições, no dia 12/01/2024. Conforme informações divulgadas nesse Edital:  "1.5 Será admitida a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação []". Não houve questionamentos sobre o Item 9. DA PROVA DE TÍTULOS, e o concurso seguiu no formato divulgado, não havendo erros na divulgação. No edital, não é informado que será aceita a cópia simples ou o scanner do documento original, salvo em casos em que há uma forma virtual válida de conferência de autenticidade (QR-code ou link digitável com código de verificação). Em negrito, é possível visualizar o seguinte texto: Item "9.7 Para a Prova de Títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação". Assim, o pedido foi INDEFERIDO.

85205828	MARIA CAROLINA OCTÁVIO SILVA	FISIOTERAPEUTA	INDEFERIDO	É sabido que o Edital de Abertura é um documento que descreve as regras e os requisitos necessários para a participação no concurso a que se refere. Tal documento foi publicado bem antes do período de inscrições, no dia 12/01/2024. Conforme informações divulgadas nesse Edital:  "1.5 Será admitida a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação []". Não houve nenhum questionamento sobre o Item 9. DA PROVA DE TÍTULOS, e o concurso seguiu no formato divulgado, não havendo erros na divulgação. Esclarecemos que vários candidatos convocados fizeram a entrega dos títulos da forma correta. Sendo assim, é intempestivo os questionamentos quanto aos termos divulgados no edital, visto que eram claros e de fácil interpretação. No edital, não é informado que será aceita a cópia simples ou o scanner do documento original, salvo em casos em que há uma forma virtual válida de conferência de autenticidade (QR-code ou link digitável com código de verificação). Em negrito, é possível visualizar o seguinte texto: Item "9.7 Para a Prova de Títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação". Desse modo, o pedido foi INDEFERIDO.
85202785	TAMARA DOS SANTOS GOUVEIA	FISIOTERAPEUTA	INDEFERIDO	A candidata não seguiu as orientações divulgadas na publicação do Edital de Abertura (12/01/2024):  "9.7 Para a prova de títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação".  "9.19 Não serão avaliados os documentos: [] d) cuja cópia não esteja com o selo de autenticação em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação".  Não houve nenhum pedido de impugnação de edital referente a esse ITEM e o edital seguiu na sua forma, não havendo erros na divulgação. Aproveita-se da oportunidade para reiterar o compromisso da FAUEL com a transparência e a lisura em todos os Processos Seletivos e Concursos Públicos conduzidos por nossa instituição, respeitando rigorosamente as regras e os prazos estabelecidos. Desse modo, o pedido foi INDEFERIDO.
85204497	ROLF HENRIQUE MOREIRA ALBRECHT	MÉDICO DO TRABALHO	INDEFERIDO	A leitura do QR-code que está disponível no certificado resulta em uma linha com algumas informações dispostas em colunas (como nome do candidato e especialidade), mas não abre o documento original nem apresenta o histórico escolar do curso, que é um documento necessário para a validação de pontos, conforme indicado no Edital de Abertura e no Edital de Convocação para a Prova de Títulos:  "9.5 Os certificados/declarações ou diplomas deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas, a comprovação da apresentação e a aprovação da monografia/artigo científico. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou a falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração ou diploma não será aceito".
85203661	ALESSANDRA TANAMATI SAGAE	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO	Esclarecemos que os títulos não foram pontuados pois não estavam de acordo com as recomendações divulgadas no Edital de Abertura, publicado em 12/01/2024. No edital, não é informado que será aceita a cópia simples ou o scanner do documento original, salvo em casos em que há uma forma virtual válida de conferência de autenticidade (QR-code ou link digitável com código de verificação). Em negrito, é possível visualizar o seguinte texto: Item "9.7 Para a Prova de Títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação".

85207512	AMANDA REIF DOS SANTOS	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO	Conforme solicitado pela candidata, foi novamente verificada a documentação encaminhada para a prova de títulos, não sendo possível alterar a pontuação, pois os documentos não estavam de acordo com os termos divulgados no Edital de Abertura. O problema não é a Instituição de Ensino, e sim a falta de autenticação, questão amplamente divulgada na publicação do Edital de Abertura, publicado em 12/01/2024. No edital, não é informado que será aceita a cópia simples ou o scanner do documento original, salvo em casos em que há uma forma virtual válida de conferência de autenticidade (QR-code ou link digitável com código de verificação). Em negrito, é possível visualizar o seguinte texto: Item "9.7 Para a Prova de Títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação".
85205243	DÉBORA DE ALMEIDA BIANCO	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO	Esclarecemos que os títulos não foram pontuados pois não estavam de acordo com as recomendações divulgadas no Edital de Abertura, publicado em 12/01/2024. No edital, não é informado que será aceita a cópia simples ou o scanner do documento original, salvo em casos em que há uma forma virtual válida de conferência de autenticidade (QR-code ou link digitável com código de verificação). Em negrito, é possível visualizar o seguinte texto: Item "9.7 Para a Prova de Títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação".
85204617	FABÍOLA DA ROSA LUZ	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO	A Fauel, assim como as demais bancas, tem sua própria metodologia de trabalho, não seguindo necessariamente a mesma forma de trabalho de outras Instituições e Fundações. Na publicação do Edital de Abertura (12/01/2024), já havia a previsão da entrega dos documentos necessários para a pontuação na prova de títulos:  "9.7 Para a prova de títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação".  "9.19 Não serão avaliados os documentos: [] d) cuja cópia não esteja com o selo de autenticação em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação".  Não houve nenhum pedido de impugnação de edital referente a esse ITEM e o edital seguiu na sua forma, não havendo erros na divulgação. Aproveita-se da oportunidade para reiterar o compromisso da FAUEL com a transparência e a lisura em todos os Processos Seletivos e Concursos Públicos conduzidos por nossa instituição, respeitando rigorosamente as regras e os prazos estabelecidos.

85204617	FABÍOLA DA ROSA LUZ	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO	É sabido que o Edital de Abertura é um documento que descreve as regras e os requisitos necessários para a participação no concurso a que se refere. A Fauel, assim como as demais bancas, tem sua própria metodologia de trabalho, não seguindo necessariamente a mesma forma de trabalho de outras Instituições e Fundações.  Esclarecemos que cada etapa dos nossos concursos é realizada seguindo as regras divulgadas no Edital de Abertura. Os títulos foram analisados pela Banca Examinadora da Fauel e todos os recursos foram direcionados à nossa equipe de avaliação, composta por profissionais altamente qualificados. A banca indeferiu o pedido sem a necessidade de zoom, pois verificou-se que o documento encaminhado não atendia aos itens amplamente divulgados em edital, descritos a seguir.  "9.7 Para a prova de títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação".  "9.19 Não serão avaliados os documentos: []  d) cuja cópia não esteja com o selo de autenticação em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação".  Aproveita-se da oportunidade para reiterar o compromisso da FAUEL com a transparência e a lisura em todos os Processos Seletivos e Concursos Públicos conduzidos por nossa instituição, respeitando rigorosamente as regras e os prazos estabelecidos.
85206552	LISIANE NOBUKO NAGABE	ODONTÓLOGO	INDEFERIDO	Esclarecemos que vários candidatos convocados fizeram a entrega dos títulos da forma correta. Sendo assim, é intempestivo os questionamentos quanto aos termos divulgados no edital, visto que eram claros e de fácil interpretação. No edital, não é informado que será aceita a cópia simples ou o scanner do documento original, salvo em casos em que há uma forma virtual válida de conferência de autenticidade (QR-code ou link digitável com código de verificação). Em negrito, é possível visualizar o seguinte texto: Item "9.7 Para a Prova de Títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação". Assim, o pedido foi INDEFERIDO.
85203036	MARIANA BATISTA SOARES DA COSTA	PSICÓLOGO	INDEFERIDO	Verificar a Publicação №. 014/2024 - Retificação do Anexo II das Notas Preliminares da Prova de Títulos, do dia 17/05/2024.
85203600	RENATA ROSOLEM	PSICÓLOGO	INDEFERIDO	A candidata não seguiu as orientações divulgadas na publicação do Edital de Abertura (12/01/2024):  "9.7 Para a prova de títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação".  "9.19 Não serão avaliados os documentos: []  d) cuja cópia não esteja com o selo de autenticação em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação".  Não houve nenhum pedido de impugnação de edital referente a esse ITEM e o edital seguiu na sua forma, não havendo erros na divulgação. Aproveita-se da oportunidade para reiterar o compromisso da FAUEL com a transparência e a lisura em todos os Processos Seletivos e Concursos Públicos conduzidos por nossa instituição, respeitando rigorosamente as regras e os prazos estabelecidos. Desse modo, o pedido foi INDEFERIDO.

85201531	TAIANE DO NASCIMENTO ANDRADE BOCCATO	PSICÓLOGO	INDEFERIDO	Esclarecemos que muitos candidatos entregaram os títulos da forma correta solicitada em edital e obtiveram pontos, desta forma os argumentos da candidata não prospera, pedido INDEFERIDO. Informamos que, na publicação do Edital de Abertura (12/01/2024), já havia a previsão da entrega dos documentos necessários para a pontuação na prova de títulos e as informações quanto às regras para a entrega desses títulos. Não houve nenhum pedido de impugnação ou contestação a respeito dos itens e o certame seguiu conforme divulgado, não havendo erros na divulgação.
85204480	TAYNÁ WIENNE ADORNO TOMÁS	PSICÓLOGO	INDEFERIDO	A candidata não seguiu as orientações divulgadas na publicação do Edital de Abertura (12/01/2024):  "9.7 Para a prova de títulos, somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação".  "9.19 Não serão avaliados os documentos: [] d) cuja cópia não esteja com o selo de autenticação em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação".  Não houve nenhum pedido de impugnação de edital referente a esse ITEM e o edital seguiu na sua forma, não havendo erros na divulgação. Aproveita-se da oportunidade para reiterar o compromisso da FAUEL com a transparência e a lisura em todos os Processos Seletivos e Concursos Públicos conduzidos por nossa instituição, respeitando rigorosamente as regras e os prazos estabelecidos. Desse modo, o pedido foi INDEFERIDO.
85208676	WAGNER LUIZ SCHMIT ISHIBASHI	PSICÓLOGO	INDEFERIDO	Verificar a Publicação №. 014/2024 - Retificação do Anexo II das Notas Preliminares da Prova de Títulos, do dia 17/05/2024.
85204633	RAFAELA PANCOTE DE LIMA RUBIALIES	TERAPEUTA OCUPACIONAL	INDEFERIDO	Conforme consta no Edital de Abertura (publicação em 12/01/2024), respeitando rigorosamente as regras e os prazos estabelecidos: "9.13 Não serão aceitos títulos enviados via fax, postal ou outra forma que não seja o protocolo direto no local destinado para a entrega dos títulos"; "9.14 Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega dos títulos e/ou após a data e o horário estipulados para sua entrega".